

## PORTARIA Nº 2.213, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a M. O. C., Processo nº 00135.213799/2025-33, recebido neste Ministério em 10/03/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.214, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a T. M. O., Processo nº 00135.227432/2025-05, recebido neste Ministério em 16/07/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.215, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a J. L. B. S., Processo nº 00135.216867/2025-16, recebido neste Ministério em 21/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.216, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a L. L. Q., Processo nº 00135.207676/2024-82, recebido neste Ministério em 27/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.217, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a L. S. G., Processo nº 00135.221724/2025-26, recebido neste Ministério em 14/05/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.218, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

DEFERIR a M. E. L. C., Processo nº 00135.222651/2025-90, recebido neste Ministério em 20/05/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 2.219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 208ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 7 de novembro de 2025, resolve:

INDEFERIR os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, constantes no Anexo desta Portaria.

MACAÉ EVARISTO

## ANEXO

REQUERENTE	REQUERIMENTO SEI/MDHC
A. C. A.	00135.204434/2025-18
J. E. S.	00135.205336/2025-06
A. S. V.	00135.215213/2025-75
T. P. B.	00135.223189/2025-48

## SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

## COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

## RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - CNLGBTQIA+, no uso das suas atribuições regulamentares, previstas na Resolução nº 01 - CNLGBTQIA+, de 28 de outubro de 2025, considerando o erro material na RESOLUÇÃO Nº 2 CNLGBTQIA+, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção I, Edição 233, pág. 84, do dia 08 de dezembro de 2025, procede à emissão da seguinte retificação:

Onde se lê:

"Art. 1º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se habilitadas:

(...)

Eixo III - Entidade de Classe ou Sindical

I. Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II. Coletivo LGBTI+ Sem Terra/ MST;

III. Confederação dos (das) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM-CUT;

IV. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

V. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAFCUT;

VI. Federação Nacional dos Trabalhadores em Telecomunicações - FENATTEL;

VII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Educação Básica do Estado da Bahia - APLB."

Leia-se:

"Art. 1º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se habilitadas:

(...)

Eixo III - Entidade de Classe ou Sindical

I. Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II. Coletivo LGBTI+ Sem Terra/ MST;

III. Confederação dos (das) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM-CUT;

IV. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

V. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAFCUT;

VI. Federação Nacional dos Trabalhadores em Telecomunicações - FENATTEL."

Onde se lê:

"Art. 2º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se NÃO habilitadas:

Eixo I - Entidades com atuação relevante e reconhecida

I. Articulação Nacional de Saúde e Direitos Humanos - ANSDH;

II. Associação da Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo - APOLGBT-SP;

III. Associação Todxs;

IV. Centro de Defesa da Criança e Adolescente - CEDECA;

V. Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual - IBDSEX;

VI. Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRUA;

VII. Instituto Nacional De Mulheres Redesignadas - INAMUR.

VIII. Instituto Social Jejé de Oyá - ISJO;

IX. Organização Assistencial e religiosa Terreiro de Umbanda Caboclo Pena Branca;

X. Rede Brasileira de Pessoas Intersexo Brasil;

XI. REDE INCLUSIVAH!;

XII. Rede Nacional de Mulheres Travestis, Transexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/ AIDS - RNTTHP;

Eixo II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica

I. Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura - ABETH."

Leia-se:

"Art. 2º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se NÃO habilitadas:

Eixo I - Entidades com atuação relevante e reconhecida

I. Articulação Nacional de Saúde e Direitos Humanos - ANSDH;

II. Associação da Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo - APOLGBT-SP;

III. Associação Todxs;

IV. Centro de Defesa da Criança e Adolescente - CEDECA;

V. Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual - IBDSEX;

VI. Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRUA;

VII. Instituto Nacional De Mulheres Redesignadas - INAMUR.

VIII. Instituto Social Jejé de Oyá - ISJO;

IX. Organização Assistencial e religiosa Terreiro de Umbanda Caboclo Pena Branca;

X. Rede Brasileira de Pessoas Intersexo Brasil;

XI. REDE INCLUSIVAH!;

XII. Rede Nacional de Mulheres Travestis, Transexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/ AIDS - RNTTHP;

Eixo II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica

I. Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura - ABETH.

Eixo III - Entidade de Classe ou Sindical

I. Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Educação Básica do Estado da Bahia - APLB."

